

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Fundamentado na CF/88 — Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na LOS n.º 8.080/1990 — Lei Orgânica da Saide, na Lei Federal n.º 8.142/1990. de narticinação da comunidade, na Lei Complementar n.º 141/2012, regulamenta o \$3.*. do art. 198. da CF/1988, na LOM — Lei Orgânica do Município, na Lei Mun n.º 3.469/1991, de criação do COMUS, reordenada pelas Leis Mun n.º 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 84.496/2022, na Lei Mun n.º 3.487/1991, de criação do FMS — Fundo Municipal de Saúde, na Resolução CNS n.º 453/2012 e demais disposições correlatas para a área de Saúde. "COMPROMISSO para a busca constante. dinâmica e progressiva para a HUMANIZACÃO dos SERVICOS de SAÚDE do SUS. com práticas de atos de Cidadania pela Dignidade dos Usuários, pelos servidores, funciónicos e colaboradores, da área de saúde."



COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO - 116

05. a RO – Reunião Ordinária, realizada no dia 14 Mai 2025.

O Plenário deste Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba-SP — COMUS/Ata, no uso das competências conferidas pelo § 2º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 (Lei de participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS e ...); Lei Complementar 141/2012 (Que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...); Lei Municipal nº 3.469/1991 (Lei de criação deste COMUS e de sua constituição), demais legislação vigente, bem como prerrogativas regimentais, através de seu representante infra-assinado, C O M P R O V A, para os fins que se fizerem necessários, que face entrega do 3.º RDQA — Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - de 2024, via Memorando n.º 10.614/2025, 24 Fev, SMSA, e análise e PARECER CONCLUSIVO pela COF — Comissão de Orçamento e Finanças - deste COMUS/Ata, foi dado PARECER FAVORÁVEL, com RECOMENDAÇÃO, por unanimidade, à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, relativa ao 3.º Quadrimestre de 2024, na RO acima mencionada.

Por ser expressão da verdade, para que surtam os efeitos legais e sob as penas da Lei, firmam este instrumento.

Araçatuba, SP, 15 de maio de 2025.

Dr. DE LIMA. Albertino

Representante da Associação AMÓR EXIGENTE de Araçatuba Presidente deste COMUS 05Jul22 a 04Jul25 – Art. 42, do Regimento Interno

Rua Prof. Chiquita Fernandes n.º 45 - Vila São Paulo - CEP 16015-470 - Fone (18) 2885-0660 - Ramal 7067 - Araçatuba/SP - comus.pma@aracatuba.sp.gov.br.

10 - DAS RECOMENDAÇÕES para a Administração Municipal:

10.1 – CONSIDERANDO que:

- a) o § 3.º, do Art. 77, do ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Do Dever de Acompanhar e Fiscalizar, da CF/1988 estabelece:
- "§ 3.º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferi dos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal."; (Emenda Constitucional n.º 29, de 13 Dez 2000.)
- b) segundo disposto no *Inc. VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. n.º 3.487/1991, de criação do FMS/Ata-SP e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. n.º 8.496/2022* é dever do Conselho Municipal de Saúde **APRECIAR** e **DELIBERAR** sobre *CONTRATOS, CONSÓRCIO, CONVÊNIO, Parcerias* e/ou outros instrumentos firmados pelo Município e SMSA *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, inclusive demais recursos vinculados à área de saúde, referentes ao FMS/Ata-SP ou não (*recursos de terceiros e outros*).
- c) segundo a normativa disposta no *Inc. XI, da 5.ª Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012* é dever dos Conselhos de Saúde, em seus respectivos níveis *acompanhar*, *fiscalizar*, *avaliar* e *deliberar* sobre contratos, consórcio, convênios, parcerias e outras ações neste sentido, referente aos organismos públicos e privados, e prestadores de serviços e de ações que impliquem emprego de recursos da área de saúde, independente se do Município, Estado, União ou de parcerias, bem como emitir pareceres, recomendações ou outras manifestações, conforme diretrizes dos Planos de Saúde;
- d) conforme **Anexo I Financeiro e seus Demonstrativos**, apresentados como parte do **3.º RDQA** às Fls. 121 a 142 consta Relação de CONTRATOS/CONVÊNIOS firmados com terceiros, porém nem este (), seus respectivos Planos de Trabalhos e/ou, e Prestações de Contas, <u>não estão sendo apresentados</u>, a tempo, a este Conselho de Saúde, antes de suas firmações, para os devidos manuseios, apreciações e deliberações, o que contraria *in totum* as disposições legais vigentes.
- e) embora as legislações vigentes também estabeleçam:
- e.1) organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico; (caput da 4.ª Diretriz da Resolução CNS n.º 453/2012)
- e.2) condições necessárias para o pleno funcionamento de suas instâncias (deste Conselho de Saúde); e (Parágrafo Único, do Arts. 2.º, da Lei Municipal n.º 8.496/2022)
- e.3) infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo-lhe equipamentos, recursos materiais e recursos humanos e financeiros. (Art.17, da Lei Municipal n.º 8.496/2022)
- f) no "Organograma" dessa Prefeitura e da própria SMSA Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, <u>INEXISTE</u> Quadro de RH Recursos Humanos próprio com **previsão** dos cargos de Secretário Executivo e da EAT Equipe de Apoio Técnico (administrativos e contábil,

dentre outros), próprios, para desenvolverem os reais trabalhos específicos deste Conselho de Saúde em apoio aos desenvolvimentos das funções, encargos, atribuições legais e competências regimentais dos Conselheiros e integrantes não Conselheiros de Saúde, como estabelecem as legislações, diretrizes e normativas vigentes, o que prejudica, substancialmente os funcionamentos das Comissões e periodicamente até a funcionabilidade deste COMUS/Ata-SP, por suas inexistências. (caput da 4.ª Diretriz da Resolução CNS n.º 453/2012, Parágrafo Único, do Arts. 2.º e Art.17, da Lei Municipal n.º 8.496/2022)

- **b.1**) Quarta Diretriz: as <u>três</u> esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.
- **b.2)** Parágrafo único, do Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 8.496/2022 Para atender ao disposto no "caput" deste artigo (Art. 2.º), a Secretaria Municipal de Saúde de Aracatuba garantirá as condições necessárias para o pleno funcionamento de suas instâncias, destinando os recursos necessários previstos na Lei Orcamentária: e
- b.3) Art. 17, da Lei Municipal n.º 8.496/2022 O Governo Municipal, através da SMSA/Ata-SP Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, deve prover este COMUS/Ata-SP Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP quanto à infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo-lhe equipamentos, recursos materiais e recursos humanos e financeiros.
- Assim, diante das disposições estabelecidas nas legislações, diretrizes e normativas acima mencionadas e vigentes, e do vácuo de lotação de servidores municipais ou de profissionais técnicos próprios contratados para fim de suprir as ausências de <u>APOIOS TÉCNICOS</u> aos Conselheiros de Saúde, integrantes não Conselheiros, às Comissões, Grupos de Trabalhos e até mesmo a este Conselho de Saúde, RECOMENDA a essa Administração Municipal serem envidados esforços para constituir o Quadro de RH *Recursos Humano* deste COMUS/ Ata-SP REITERA a Vossa Excelência, a <u>criação</u> dos cargos de <u>Secretário Executivo</u> e dos membros da EAT <u>Equipe de Apoio Técnico</u> (administrativos e contábil, dentre outros) e suas inclusões no Organograma dessa Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP.
- 10.3 Sejam evidenciados esforços no sentido de que os CONTRATOS/CONVÊNIOS e/ou a serem formalizados com terceiros (prestadores de serviços e/ou), seus respectivos Planos de Trabalhos e/ou, e Prestações de Contas, sejam <u>apresentados</u>, a *TEMPO*, de forma que esse Governo Municipal e este Conselho de Saúde possam cumprir as disposições vigentes, isto é este COMUS/Ata-SP possa se manifestar antes de suas formalizações, conforme estabelecem as legislações e o COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO emitido por este Conselho de Saúde passe a constituir documento para formalização dos CONTRATOS/CONVÊNIOS e/ou.